



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13804.002160/00-35
SESSÃO DE : 03 de dezembro de 2004
RECURSO : 126.347
EMBARGANTE : DRJ – CURITIBA / PR
EMBARGADA : 3ª. CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RESOLUÇÃO Nº 303-00.999

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios, anular o acórdão nº 303-31.237 de 19/02/2004 e declinar da competência para o Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília, em 03 dezembro de 2004.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


NILTON LUIZ BARTOLI
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ZENALDO LOIBMAM, NANJI GAMA, SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS (Suplente), MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR (Suplente) e MARCIEL EDER COSTA. Ausente o Conselheiro SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSONº : 126.347
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.999
EMBARGANTE : DRJ – CURITIBA / PR
EMBARGADA : 3ª. CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES
RELATOR (A) : NILTON LUIZ BARTOLI

RELATÓRIO

Tornam os autos a esta Eg. Câmara para julgamento, tendo em vista o Despacho de fls. 293, em que foram acatados os Embargos de Declaração de fls. 291/292, opostos pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba e em São Paulo.

Com o fim de ilustrar o presente julgamento, adoto o Relatório de fls. 261, elaborado pelo d. Conselheiro Paulo Assis, o qual passo a ler em sessão.

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro constando numeração até as fls. 293, última.

É o relatório

RECURSO N° : 126.347
RESOLUÇÃO N° : 303-00.999

VOTO

Em que pese o voto proferido por esta Eg. Câmara, bem como o relatório que o instruiu dizerem respeito ao tributo Finsocial, da análise dos autos constata-se que a matéria a que versa o presente processo é Pedido de Restituição/Compensação de valores recolhidos a título de PIS.

Resta claro e patente que houve um erro ao apreciarmos o processo, provavelmente decorrente da ementa da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo/SP que se utilizou da nomenclatura Finsocial, muito embora tenha julgado o processo de forma correta, ou seja, analisando o pedido do contribuinte de restituição/compensação de valores recolhidos ao PIS.

Nestes termos, a matéria em questão é de competência do Segundo Conselho de Contribuintes, como dispõe o inciso III do artigo 8º, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Desta feita, cabe ao Segundo Conselho de Contribuintes apreciar o Recurso Voluntário em questão, pelo que, entendo pela nulidade do Acórdão 303-31.237, erroneamente proferido, já que não era de nossa competência a análise da matéria e voto por declinar da competência para apreciar os autos em apreço.

Sejam os autos encaminhados ao Eg. Segundo Conselho de Contribuintes

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2004


NILTON LUIZ BARTOLI - Relator